



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 66/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº	00391-00010679/2018-90
PARECER TÉCNICO	SEI-GDF n.º 66/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (23333596)
INTERESSADO	SOCIEDADE BENEFICENTE - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
CNPJ	61.590.410/0012-87
ENDEREÇO E CEP	SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF CEP:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°50'2.88"S e 47°54'42.22"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Tanque subterrâneo de óleo diesel (15 m³) para funcionamento de grupo gerador
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação - LO
PRAZO DE VALIDADE DA LO	10 (dez) anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim
ENDEREÇO ELETRÔNICO	allan.kmcampos@hsl.org.br
CONTATO TELEFÔNICO	

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 16/10/2018 (14172933).

Objetiva-se avaliar o cumprimento das exigências da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 81/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (20555417) e demais normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e vistoria realizada em 09/04/2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se no endereço SGAS 613, Lote 94, Asa Sul, Brasília/DF.



Figura 1: Localização do empreendimento. **Fonte:** Software Google Earth Pro. **Data da imagem:** 05/2019

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n.º 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Macrozona Urbana, Zona Urbana do Conjunto Tombado. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão não está inserida em unidade de conservação. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

O raio de busca com alcance de 3 (três) quilômetros a partir da localização do empreendimento engloba a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, APA do Planalto Central, Parque Ecológico Asa Sul, Parque Urbano Sarah Kubitschek e Parque Urbano das Aves.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal n.º 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAM nº 3/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.

- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Segue análise técnica das exigências necessárias à obtenção da Licença de Operação:

4.1. Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 81/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (20555417)

• COMPLEMENTAÇÕES OU CORREÇÕES

1. **Apresentar contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação de todos os equipamentos e sistemas de que trata esta licenciamento ambiental;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 1 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).
2. **Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA n° 273/2000;**
Análise: Cumprido. Apresentados certificados de conformação quanto à fabricação dos equipamentos, os quais encontram-se acostados ao Anexo 2 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891). A empresa responsável pela instalação do empreendimento (TEC FORT INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA; CNPJ: 11.178.007/0001-14) possui certificação quanto à instalação e retirada de SASC, conforme consulta ao [site](#) do INMETRO.
3. **Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Projeto Básico e do Sistema de Drenagem Oleosa do empreendimento;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 4 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).
4. **Apresentar, considerando o item 2 (dois) - Necessidade de adequações físicas - e devidamente acompanhado de ART, nova planta das instalações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 3 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).
5. **Apresentar, considerando o item 2 (dois) - Necessidade de adequações físicas - e devidamente acompanhado de ART, relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.). Deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 5 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891). As notas fiscais encontram-se acostadas ao Anexo 2 da referida Carta.
6. **Apresentar, devidamente acompanhado de ART, laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos e sistemas separadores de água e óleo (SAO) segundo as normas vigentes;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 6 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).
7. **Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de acordo com a ABNT/NBR 13.784;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido Teste de Estanqueidade (24314506). O teste foi realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e foi aplicado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), obtendo resultado "estanque" para todo o SASC.
8. **Apresentar, devidamente acompanhado de ART, Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 6 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).
9. **Apresentar, devidamente acompanhado de ART, Plano de Resposta a Incidentes, englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 6 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).
10. **Apresentar, devidamente acompanhado de ART, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes;**
Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado ao Anexo 6 da "Carta s/n" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).
11. **Apresentar Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) emitido APÓS a instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;**

Análise: Cumprido. Foi realizada consulta ao sistema RLE e constatou-se licenciamento concluído pelo Corpo de Bombeiros **após** a instalação do SASC no empreendimento.

12. Informar onde serão armazenados os resíduos do SAO após a manutenção periódica; e

Análise: Cumprido parcialmente. O interessado informou que o referido resíduo oleoso será acondicionado em local apropriado para tal, com previsão de conclusão de sua construção para 30/09/2019. Tendo em vista que o empreendimento possui válvula antitransbordamento, optou-se por condicionar a finalização da construção do referido local apropriado.

13. Apresentar esclarecimentos sobre a operação do empreendimento.

Análise: Cumprido. O interessado informou através do documento SEI nº 24341643 que foi inserida pequena quantidade de combustível com finalidade exclusiva de teste do grupo gerador, mas que o tanque continua inoperante e aguardando emissão de LO para dar início à sua operação.

• **NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS:**

1. Adequar, caso seja necessário, o sistema de respiro do tanque;

Análise: Cumprido. Foi informado que o respiro teve sua altura adequada à 3,70 m (três metros e setenta centímetros) em relação à pavimentação, conforme Anexo 10 da "Carta s/nº" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891). Na planta apresentada (fl. 90/176 do documento SEI nº 23975891) foi apresentado raio esférico livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

2. Adequar, caso seja necessário, a bacia de contenção dos tanques aéreos diários;

Análise: Cumprido. Foi apresentado (Anexo 5 da "Carta s/nº" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891)), devidamente contemplado por ART, cálculo das capacidades volumétricas das bacias de contenção dos tanques diários, as quais comportavam mais que o dobro do volume do tanque (500 litros).

3. Realizar adequação nas instalações dos tanques aéreos e comprovar conformidade dos mesmos; e

Análise: Cumprido. Foi realizada adequação física nos referidos tanques, os quais não mais apresentam inconformidades, conforme relatório fotográfico acostado ao Anexo 10 da "Carta s/nº" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).

4. Realizar adequação nas tubulações dos tanques aéreos.

Análise: Cumprido. Foi informado (item 10 da fl. 2/176 do DOC. SEI nº 23975891) que a referida tubulação foi adequada, conforme relatório fotográfico acostado ao Anexo 10 da "Carta s/nº" em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).

4.2. Exigências à obtenção de LO

4.2.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador.

Análise: Cumprido. Apresentado o referido requerimento mediante verificador SEI nº 16979569.

4.2.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015.

Análise: Cumprido. O boleto nº 111561 (14260709), referente à taxa de análise processual, foi devidamente pago, conforme despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN nº 14527567 e comprovante de pagamento (fl. 9 do DOC. SEI nº 16979569).

4.2.3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Cumprido. Apresentadas as referidas publicações (fls. 6 e 7 do DOC. SEI nº 16979569, respectivamente)

4.2.4. Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Cumprido. Apresentadas as referidas publicações (fls. 4 e 5 do DOC. SEI nº 16979418) no âmbito do processo de LI SEI nº 00391-00002778/2018-06.

4.2.5. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes.

Análise: Vide itens 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.8, respectivamente.

4.2.6. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas

Análise: Vide item 4.1.2.

4.2.7. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível

Análise: Vide item 4.1.5.

4.2.8. Licença de Funcionamento aprovada pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF)

Análise: Vide item 4.1.11.

4.2.9. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC)

Análise: Vide item 4.1.7.

4.2.10. Relatório atestando a conformidade dos canaletos e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes

Análise: Vide item 4.1.6.

4.2.11. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.)

Análise: Vide item 4.1.5.

4.2.12. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da LP nº 06/2018 (12257826) e LI nº 24/2018 (12260102)

Análise: Cumprido. Apresentado cumprimento de condicionantes da LP, mediante Carta s/nº (16979210). A carta s/nº (16979418) encaminhou cumprimento de condicionantes da LI, tendo sido considerada parcialmente satisfatória, contudo, uma vez elaborada a Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 81/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (20555417), o interessado atendeu às demais exigências mediante a "Carta s/nº em resposta ao ofício 361/2019" (23975891).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o atendimento SATISFATÓRIO às exigências necessárias para obtenção de Licença de Operação, esta equipe técnica manifesta-se **favorável** à concessão de LO para o empreendimento Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês, CNPJ nº 61.590.410/0012-87, para a atividade de Armazenamento de Combustível.

Sugere-se que a licença a ser emitida em função deste parecer, caso seja acolhido, tenha a validade de 10 (dez) anos, desde que sejam rigorosamente cumpridas as condicionantes, exigências e restrições abaixo elencadas.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo SEI de LO nº 00391-00010679/2018-90 para a atividade de Armazenamento de Combustíveis, para a razão social Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanês, CNPJ: 61.590.410/0012-87, sendo

- composto por 1 (um) tanque subterrâneo pleno, com capacidade de armazenamento de 15.000 litros, e 3 (três) tanques diários aéreos, com capacidade de armazenamento de 500 litros cada, totalizando 16.500 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
 3. Concluir instalação da área para armazenamento do resíduo oleoso oriundo do SAO até o dia previsto para sua finalização (30/09/2019);
 4. Apresentar, anualmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
 5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância (quando couber) e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado;
 6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada.
 7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância (quando couber) e sobre os tanques, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
 8. Realizar periodicamente e manter arquivado no estabelecimento para apresentação ao IBRAM quando de vistorias e no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação, teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso o Laudo de Estanqueidade apresente resultado “não estanque” para qualquer de seus dispositivos, o mesmo deverá ser imediatamente apresentado ao IBRAM. Posteriormente, devem ser realizadas as adequações necessárias e realizar novo laudo de estanqueidade visando comprovar a eficácia das medidas adotadas. A periodicidade a ser seguida deve ser também conforme ABNT NBR 13.784 ou outra que venha a substituí-la;
 9. Manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos englobando o Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e o Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
 10. Promover a elaboração, com periodicidade de 02 (dois) anos, do Relatório Técnico comprovando o efetivo cumprimento da condicionante acima, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e apresentar os comprovantes dos cursos de treinamentos realizados em conformidade com o apresentado no referido Plano de Gerenciamento de Riscos. O primeiro Relatório Técnico de que trata esta condicionante deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias, após, deve-se respeitar a periodicidade de 2 (dois) anos supracitada;
 11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
 12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
 13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
 14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
 15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
 17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
 18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 26/06/2019, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23333596** código CRC= **5CCF3EFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF